

PARECER 467/2000 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PL 401/1999

Tendo a autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a propositura em análise permite ao Executivo a criação e a implantação de "Gibitecas" nas Bibliotecas Públicas Municipais. Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.06), bem como parecer favorável da ínclita Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (fls. 7/8), a qual apresentou substitutivo que, acertadamente, buscou situar essas Gibitecas em salas próprias, de forma que não haja interferência no ambiente de leitura tradicional das Bibliotecas.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que ela está preocupada precipuamente com a divulgação dessa modalidade de leitura, tão popular e tão do gosto infantil, de modo a incentivar nossas crianças e adolescentes à leitura.

As histórias em quadrinhos, hoje, constituem-se forma culturalmente aceita, no mundo todo, de entretenimento e de lazer e sabidamente atraem as crianças e adolescentes, constituindo-se importante elemento da indústria cultural moderna, gerando divisas, empregos e uma série de subprodutos manufaturados a elas agregados. Assim, nada mais justo que o Poder público do município ofereça à população locais onde possa ter acesso a essa modalidade de leitura e onde os aficionados possam se reunir e trocar idéias e opiniões sobre o assunto.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista que as Bibliotecas Municipais estão administrativamente afetas à Secretaria Municipal de Cultura, apresentamos o substitutivo seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /00 AO P. L. 401/99

Permite ao Executivo a criação e a implantação de "Gibitecas" nas Bibliotecas Públicas Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam permitidas ao Executivo a criação e a implantação de "Gibitecas", dotadas de revistas em quadrinhos, anexas às Bibliotecas Públicas Municipais.

Parágrafo único - As "Gibitecas" referidas no "caput" deverão dispor de salas próprias para leitura.

Art. 2º - O acervo das "Gibitecas" referidas no artigo anterior deverá ser constituído por revistas de histórias em quadrinhos infantis e para adultos.

Art. 3º - Fica facultado o recebimento de material doado, o qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Cultura, através de seu Departamento de Bibliotecas Públicas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 23.05.00

AURELINO DE ANDRADE - Presidente

EMÍLIO MENECHINI - Relator

ANA MARIA QUADROS

VICENTE CÂNDIDO